



PODER LEGISLATIVO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. Havendo necessidade de outras regulamentações, as mesmas serão feitas através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Para a cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes da seguinte classificação:

- 07 - Secretaria de Educação e Cultura,
- 01 - Secretaria de Educação
- 2080 - Manutenção do Transporte Médio/Universitário,
- 339018000000 - Auxílio Financeiro Estudantes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.


Ver. ISMAEL ZUKUNELLI
Presidente da Câmara



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº. 009/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTES MUNICÍPIO, REUNIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22/02/2024, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº. 010/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO SEGUINTE SENTIDO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AO PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTES PARA OS ALUNOS QUE ESTIVEREM CURSANDO ENSINO MÉDIO TÉCNICO AGRÍCOLA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida/RS autorizado a manter o Programa Auxílio Estudantes, e prestar auxílio financeiro a estudantes do Ensino Médio Técnico Agrícola no valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, por estudante, durante o período letivo de 2024.

Art. 2º. - Para fazer jus ao benefício, os estudantes deverão preencher todos os requisitos a seguir mencionados:

- a) Possuir domicílio no Município de Maximiliano de Almeida/RS mesmo estando estudando em outros Municípios;
- b) Estarem cursando o Ensino Médio com habilitação em Técnico Agrícola;
- c) Não estiverem incluídos em outros programas municipais de auxílio a estudantes.

Art. 3º. - Para receberem o auxílio mencionado no artigo 1º, os alunos que se enquadrarem nos critérios do artigo 2º deverão protocolar requerimento junto a Secretária Municipal de Educação, no curso do semestre em que serão beneficiados, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF e RG;
- b) Atestado de Matrícula da instituição de ensino em que estiver cursando Ensino Médio/Técnico Agrícola;
- c) Comprovante de domicílio no Município em nome próprio ou dos genitores;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais de Maximiliano de Almeida emitida em nome do requerente.

Art. 4º. Para não serem excluídos do Programa, os alunos-beneficiados deverão a cada semestre trazer atestado de matrícula, bem como do atestado de frequência escolar.